

# CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
PROF. CARLOS TEIXEIRA**



**2009/2010**

Problema  
O senhor António distribuiu  
100 000 pela seus 5 filhos.  
Quanto deu a cada?

$$100\ 000 : 5 = 20\ 000$$



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROF. CARLOS TEIXEIRA**  
**ANO LECTIVO DE 2009/2010**  
**CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO**

## **1. Introdução**

A 5 de Janeiro de 2005, foi publicado o Despacho Normativo nº 1/2005, que veio regulamentar a avaliação do ensino básico, e que, agora, passa a orientar os procedimentos e critérios de avaliação. Preconiza, este despacho, uma avaliação como “instrumento regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do ensino básico”.

Esta legislação insiste no carácter formativo da avaliação e na valorização da lógica de ciclo e aplica-se aos três ciclos do ensino básico. A avaliação incide sobre aprendizagens e competências definidas no currículo nacional, cabendo a todas as disciplinas e áreas curriculares a avaliação das aprendizagens e competências de carácter transversal (ex. educação para a cidadania, domínio da língua portuguesa, tecnologias da informação e comunicação).

Em Novembro de 2005 foi publicado o Despacho normativo nº 50/2005, relativo a planos de recuperação, acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, e cujo conteúdo integra os presentes critérios de avaliação.

Assim, em reunião de 7 de Outubro de 2009, o Conselho Pedagógico aprovou os critérios de avaliação que agora se tornam públicos, mas condicionados a nova legislação que entretanto possa vir a ser publicada sobre o assunto.

## **1º, 2º e 3º CICLOS**

## **2. Procedimentos prévios**

Atendendo a que a avaliação deverá ser um elemento regulador do processo educativo, cada departamento elabora um quadro de referência quanto a competências essenciais e específicas de cada disciplina ou área disciplinar que o aluno deve atingir no final de cada ciclo, a ser aprovado em Conselho Pedagógico.

Cada professor titular da turma, no 1º ciclo, ou cada Director de Turma, no 2º e 3º Ciclos, deve organizar um dossier individual do aluno que o acompanha ao longo de todo o ensino básico e onde possa constar toda a informação relativa a esse aluno, de acordo com o definido no ponto 13 do Despacho Normativo 1/2005, de 5 de Janeiro, respectivamente:

- a) Identificação do aluno;
- b) Registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica;
- d) Planos e relatórios de apoio pedagógico;
- e) Plano educativo individual se o aluno for abrangido pela modalidade de educação especial;
- f) A auto-avaliação do aluno no final de cada ano, com excepção dos 1º e 2º anos, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e constantes de grelhas anexas para o 3º e 4º anos e 2º e 3º ciclos;
- g) Registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno ao longo do seu percurso escolar, designadamente trabalhos premiados e certificações honrosas; certificados de participação em fases regionais ou nacionais de actividades relacionadas com a escola trabalhos; trabalhos escritos ou gráficos de carácter excepcional.

Ao dossier individual do aluno, disponível nos serviços administrativos, podem ter acesso os professores, os alunos e os encarregados de educação através do respectivo director de turma nos 2º e 3º ciclos ou do professor titular no 1º ciclo e na sua presença (ponto nº 14 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).

### **3. Modalidades de avaliação**

São três as modalidades de avaliação do ensino básico:

Diagnóstica

Formativa

Sumativa

#### **3.1. Avaliação diagnóstica**

A avaliação diagnóstica, articulada com a avaliação formativa, pretende a adequação e reformulação das aprendizagens e do projecto curricular de turma, assim como apoiar a orientação escolar e vocacional.

#### **3.2. Avaliação Formativa**

“A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem...”

“É da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos colectivos que concebem e gerem o respectivo projecto curricular e, ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados”, devendo o Director mobilizar e coordenar recursos existentes por forma a “desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos”.

#### **3.3. Avaliação sumativa**

A avaliação sumativa, entendida como “a formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e área curricular”, inclui, na actual legislação, duas variantes:

- avaliação sumativa interna
- avaliação sumativa externa

a) A **avaliação sumativa interna** realiza-se no final de cada período, ano e ciclo e é da responsabilidade do professor titular da turma e do Conselho de Docentes, no 1º ciclo e do Conselho de Turma no 2º e 3º ciclos.

No 1º ciclo a avaliação sumativa é descritiva, enquanto no 2º e 3º Ciclos a avaliação sumativa se traduz na atribuição de um nível de 1 a 5, juntamente com uma apreciação descritiva, aprovada por cada departamento e registada em impresso próprio, cuja cópia será entregue ao encarregado de educação após cada momento de avaliação.

**As áreas curriculares não disciplinares** (Formação Cívica, Estudo Acompanhado e Área de Projecto) serão também avaliadas, fazendo-se, para o efeito, um registo descritivo no qual deverão participar todos os professores da turma. No caso da Área de Projecto, a avaliação deverá seguir os critérios definidos em Conselho Pedagógico, tendo em conta as competências constantes da ficha de registo de informações e que serão as seguintes:

COMPETÊNCIAS	AUTONOMIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Manifestar espírito crítico e de observação</li> <li>➤ Ser responsável pelos seus actos</li> <li>➤ Revelar criatividade</li> </ul>
	SENTIDO DE COOPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ser respeitador e solidário para com os outros</li> <li>➤ Participar no trabalho de grupo</li> </ul>
	DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES COGNITIVAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recolher informação</li> <li>➤ Tratar a informação obedecendo a regras pré-definidas</li> <li>➤ Comunicar de forma diversificada os trabalhos realizados</li> <li>➤ Fazer com correcção a sua auto-avaliação</li> </ul>

Nas áreas curriculares não disciplinares, em cada momento de avaliação haverá também lugar à atribuição de uma menção qualitativa - *Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz bem*.

Nos termos do ponto 34 do Despacho Normativo 1/2005, nas disciplinas de Educação Tecnológica e Educação Musical há lugar a dois momentos de avaliação sumativa interna, respectivamente no final do 1º semestre, em reunião extraordinária, e no final do 3º período, em reunião ordinária. A avaliação do 1º semestre fica sujeita a ratificação, por parte do conselho de turma, no final do 3º período.

Nestas disciplinas a avaliação de final do 1º e 2º períodos é apenas descritiva.

**b) Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática (9º ano) os alunos têm de realizar exames nacionais, de acordo com regulamentação específica do Ministério da Educação. Caso o aluno não realize este exame isso implica a sua retenção.**

Os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática incidem sobre as aprendizagens e competências do 3º Ciclo.

Não são admitidos a exame os alunos que, após a avaliação sumativa interna, estejam nas seguintes situações:

- Tenham obtido nível 1 nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- Tenham obtido nível negativo a duas disciplinas, mais nível 1 a Língua Portuguesa ou Matemática;
- Tenham obtido nível inferior a 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa e/ou Matemática e nestas tiver obtido nível 2;
- Tenham obtido nível inferior a 3 em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz em Área de Projecto, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa e/ou Matemática e nestas tiver obtido nível 2.

A classificação obtida nos exames nacionais tem uma ponderação de **30%** na classificação final, sendo que a decisão, quanto à aprovação ou não do aluno, só será tomada após a realização destes exames.

Estão dispensados da realização dos exames nacionais do 9º ano os alunos que frequentem este nível de ensino em regime de currículo específico ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro.

#### **4. Elementos de avaliação**

Para efeitos de avaliação deverão ser levados em conta os seguintes parâmetros e pesos percentuais, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico depois de ouvidos os departamentos curriculares e conselho de docentes.

Parâmetros de avaliação		1º ciclo
Transversais	Relacionamento interpessoal	30%
	Método/organização de trabalho, de estudo e assiduidade	
	Tratamento da informação	
	Comunicação	
Competências específicas da disciplina (a)		70%

(a) O Tratamento da Informação e a Comunicação são parâmetros de avaliação que integram as competências específicas e essenciais de cada disciplina, de acordo com a sua especificidade. Porém estes aspectos devem também ser tidos em conta nas competências transversais, no que respeita à expressão oral e escrita.

Parâmetros de avaliação		2º e 3º Ciclos			
		Línguas	Ciências Sociais e Humanas	Matemática e Ciências Experimentais	Expressões
Transversais	Relacionamento interpessoal	20%	25%	20%	40%
	Método/organização de trabalho, de estudo e assiduidade				
	Tratamento da informação				
	Comunicação				
Competências específicas da disciplina (a)		80%	75%	80%	60%

(a) O Tratamento da Informação e a Comunicação são parâmetros de avaliação que integram as competências específicas e essenciais de cada disciplina, de acordo com a sua especificidade. Porém estes aspectos devem também ser tidos em conta nas competências transversais, no que respeita à expressão oral e escrita.

Cada departamento deve definir para cada disciplina e nível de ensino as competências específicas a desenvolver.

No 1º ciclo, os dois núcleos de conselhos de docentes de zona que integram este Agrupamento de Escolas elaboraram um quadro de referência quanto a **competências** relativas aos SABERES TRANSVERSAIS DAS DIFERENTES ÁREAS CURRICULARES, aos SABERES NUCLEARES DAS DIFERENTES ÁREAS CURRICULARES e às ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES, que o aluno deve atingir no final deste ciclo.

No caso do 2º e 3º Ciclos, nas fichas de avaliação os registos a utilizar deverão obedecer aos seguintes critérios, aprovados em Conselho Pedagógico:

Percentagem	Nível	Descrição a registar
0 a 19	1	Fraco
20 a 49	2	Não satisfaz
50 a 54	3	Satisfaz pouco
55 a 69	3	Satisfaz
70 a 89	4	Bom
90 a 100	5	Muito Bom

O professor deverá informar o aluno e/ou o encarregado de educação das percentagens obtidas nos testes de avaliação, desde que solicitado.

## **5. Critérios de auto-avaliação dos alunos (no final do ano)**

De acordo com a alínea f) do ponto 13 do Despacho Normativo 1/2005, de 5 de Janeiro, cabe à escola ou agrupamento de escola a definição dos critérios de auto-avaliação dos alunos. Nestes termos, o Conselho Pedagógico aprovou os critérios referenciados em grelha anexa e cujo registo feito pelo aluno constará do respectivo dossier individual.

## **6. Assiduidade**

As faltas de assiduidade, de qualquer tipo que sejam, poderão obrigar à realização de uma prova de recuperação, de acordo com os direitos e deveres (Estatuto dos Alunos) definidos no Regulamento Interno do Agrupamento.

Na escolaridade obrigatória os alunos não são retidos por falta de assiduidade, a não ser que esta inviabilize a avaliação sumativa do aluno por falta às provas de recuperação ou não obtenha aprovação nas mesmas.

O registo da assiduidade dos alunos é da competência do respectivo Director de Turma, cabendo-lhe por isso o dever de informar, por escrito, os encarregados de educação no caso de falta de assiduidade dos respectivos educandos.

No caso dos alunos fora da escolaridade obrigatória, por falta de assiduidade, ficam também sujeitos à realização de provas de recuperação. Caso não obtenham aprovação nesta(s) prova(s) ou faltem a ela(s) sem justificação são excluídos da frequência da(s) disciplina(s) até final do ano lectivo.

Nos termos do Regimento Interno da Escola, as faltas de material não contam para efeitos de assiduidade.

## **7. Intervenientes no processo de avaliação**

(ponto nº 7 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).

São intervenientes no processo de avaliação os professores das respectivas turmas, o Conselho de Docentes, no 1º ciclo, os alunos através da sua auto-avaliação, os órgãos de gestão do agrupamento de escolas, os serviços especializados de apoio educativo, a administração educativa e os encarregados de educação através dos contactos com os respectivos Directores de Turma ou o professor titular no 1º ciclo, nos momentos para tal definidos no início de cada ano lectivo.

## **8. Efeitos da avaliação sumativa**

### **8.1 Progressão/Retenção (Aprovado/Não aprovado – Transitou/Não transitou)**

A progressão exprime-se através do juízo de *Transitou* (anos não terminais de ciclo) e *Aprovado* (anos terminais de ciclo)

#### **Ano terminal de ciclo:**

##### **4º ano**

- **É aprovado o aluno que desenvolveu as competências necessárias** à prossecução de estudos para o nível de ensino subsequente.

Quando no final do 2º período, a avaliação sumativa preveja a retenção de um aluno, deverá o encarregado de educação ser informado de tal facto e serem tomados procedimentos considerados necessários à recuperação do aluno.

##### **6º ano**

- **É aprovado o aluno que desenvolveu as competências necessárias** à prossecução de estudos para o nível de ensino subsequente, tendo para o efeito obtido nível 3 a todas as disciplinas, à **excepção de duas** (para efeitos de transição/aprovação a Área de Projecto é equiparada a uma disciplina), desde que estas não sejam Língua Portuguesa e Matemática.

- O conselho de turma, por unanimidade, pode decidir a progressão de um aluno nas seguintes situações:

Quando o aluno tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

Quando tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e Não satisfaz em Área de Projecto, desde que as disciplinas não sejam cumulativamente Língua Portuguesa e Matemática.

Caso não haja unanimidade nesta decisão, o conselho de turma reunirá novamente, sendo que a decisão, quanto à progressão dos alunos nestas situações, deverá ser tomada por dois terços dos professores do conselho de turma. Neste caso a afixação da pauta será adiada até depois da segunda reunião do conselho de turma.

##### **9º ano**

- **É aprovado o aluno que desenvolveu as competências necessárias** à prossecução de estudos para o nível de ensino subsequente e que tenha realizado os exames nacionais, previstos Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro

Após a realização dos exames nacionais, **será retido** o aluno

- Que tenha obtido classificação inferior a 3 a Língua Portuguesa e Matemática;
- Que tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e Não satisfaz a Área de Projecto.

## Anos não terminais:

### 1º ano

Não há lugar a retenção, excepto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas, de acordo com o disposto na Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro.

### 2º e 3º anos

- É aprovado o aluno que revelou competências que lhe permitam atingir as competências essenciais de ciclo. O aluno retido no 2º e 3º anos deverá integrar até final de ciclo a turma a que pertencia, salvo se houver decisão em contrário do Conselho Pedagógico, sob proposta fundamentada do professor titular de turma e ouvido, sempre que possível, o professor da eventual nova turma. Estas situações serão analisadas caso a caso pelo Conselho Pedagógico. **(ponto nº 56 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).**

Quando no final do 1º período, a avaliação sumativa preveja a retenção de um aluno, deverá o encarregado de educação ser informado de tal facto e serem tomados os procedimentos considerados necessários à recuperação do aluno (aplicação dos planos de recuperação ao abrigo do Despacho Normativo nº 50/2005).

### 5º, 7º e 8º anos

É aprovado o aluno quando as competências demonstradas lhe permitam atingir as competências essenciais dos respectivos ciclos.

Considera-se que o aluno atingiu as competências necessárias quando apresente **menos de quatro níveis negativos**.

No 1º, 2º e 3º ciclos a disciplina de Educação Moral e Religião Católica (EMRC) não conta para efeitos de progressão ou retenção.

No caso de um aluno transitar com negativa a mais de três disciplinas, por decisão do Conselho de Turma, em pauta deverão constar apenas como níveis negativos os que permitam a transição do aluno, sendo, para o efeito, colocada uma alínea junto da menção Transitou, onde conste - "Aluno transitado por decisão do Conselho de Turma".

### Dupla retenção

A **2ª retenção** na escolaridade básica, à **excepção do 9º ano**, implica o envolvimento do Conselho Pedagógico / Conselho de Docentes, ouvido o encarregado de educação. O aluno será submetido a uma avaliação extraordinária que ponderará as vantagens educativas de nova retenção.

O Director de Turma ou professor titular no 1º ciclo, através de carta, deve convocar o encarregado de educação para uma reunião, em particular, na qual devem ser entregues os registos de avaliação. O encarregado de educação deve tomar conhecimento e dar a sua concordância / discordância, devendo esta ficar registada em impresso próprio (anexo a este documento).

Caso o encarregado de educação não concorde com a dupla retenção do seu educando, tem o prazo de três dias úteis para fundamentar a sua não concordância por escrito, dirigida ao Director. O Conselho Pedagógico reunirá no prazo de 48 horas para analisar a fundamentação do Encarregado de Educação e decidir. **(ponto nº 65 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).**

A programação individualizada e o itinerário de formação do aluno deverão ser elaborados com o conhecimento prévio do encarregado de educação.

### **Situação particular**

Em caso de doença prolongada, ou impedimento legal devidamente comprovado, e na falta de elementos de avaliação do 3º período, o aluno poderá ser classificado pela avaliação obtida no final do 2º período, se o conselho de turma assim o decidir.

## **9. Efeitos da retenção**

Em caso de retenção de um aluno, este deverá repetir todas as disciplinas e áreas não disciplinares do ano em que ficou retido.

Em caso de retenção de um aluno, compete ao Conselho de Turma, no 2º e 3º Ciclos, ao professor titular da turma, no 1º ciclo, elaborar de um relatório analítico onde constem as aprendizagens não realizadas, por forma a serem tidas em conta no Projecto Curricular da Turma onde o aluno venha a ser integrado no ano lectivo seguinte.

Em caso de retenção de um aluno, compete ao Conselho de Turma, no 2º e 3º Ciclos, ao professor titular da turma, no 1º ciclo, seguir os procedimentos relativos às actividades de recuperação e acompanhamento referidos no ponto 15 deste regulamento.

Os alunos que atingirem a idade limite de escolaridade (15 anos) até 15 de Setembro e não completarem o 9º ano podem candidatar-se (autopropostos) a exames nacionais a todas as disciplinas.

No caso de alunos com profundo défice ao nível da língua materna (exemplo: ex-emigrantes), a escola implementará aulas de apoio mediante proposta devidamente fundamentada do conselho de turma.

## **10. Reapreciações de avaliação (3º período)**

Após a avaliação do 3º período o encarregado de educação poderá recorrer da avaliação feita relativamente ao seu educando, se por ventura a considerar incorrecta. Neste sentido os procedimentos a seguir serão os seguintes:

- 1 - No prazo de 3 dias após a entrega das fichas de avaliação (1º ciclo) ou afixação de pautas (2º e 3º Ciclos) o encarregado de educação deve dirigir um pedido fundamentado ao Director;
- 2 - O conselho de turma, no 2º e 3º ciclos, ou o conselho de docentes, no 1º ciclo, analisará o pedido de revisão, no prazo de cinco dias após a sua recepção, e tomará decisão quanto à confirmação ou modificação da avaliação inicial.
- 3 - O Conselho Pedagógico tem mais 5 dias, após a reunião do Conselho de Turma, para ratificar aquela decisão e que será definitiva;
- 4 - Após a reunião do Conselho Pedagógico, o Director tem mais 5 dias úteis para comunicar a decisão ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de recepção;
- 6 - O encarregado de educação terá então mais 5 dias para recorrer hierarquicamente para o director regional de educação, se o entender, em caso de vício de forma existente no processo.
- 7 - No 9º ano, as reapreciações da avaliação implicam que o aluno possa realizar os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática condicionalmente.

## **11. Casos especiais de progressão**

Aluno que revele capacidades excepcionais de aprendizagem

- 1- Pode concluir o 1º ciclo em 3 anos, desde que complete 9 anos até Dezembro do ano terminal de ciclo.
- 2- No 2º e 3º ciclos poderá transitar de ano de escolaridade antes do final do ano lectivo (isto apenas uma vez ao longo do 2º e 3º ciclos).

- 3- No 2º ou 3º anos se o aluno tiver sido retido e depois revelar ter conseguido as aprendizagens necessárias ao desenvolvimento de competências de ciclo, poderá progredir mais rapidamente nos anos seguintes, por forma a concluir o 1º ciclo em 4 anos.

**Estas situações deverão ser atendidas desde que haja parecer favorável do encarregado de educação, dos serviços especializados do apoio educativo ou psicólogo e do Conselho Pedagógico.**

## **12. Educação Especial**

Para os alunos abrangidos por esta modalidade de ensino deverá ser elaborado um plano educativo individual no qual deverão constar as condições próprias de avaliação ( ponto 78).

## **13. Actividades de recuperação e acompanhamento**

O Despacho Normativo nº50 / 2005, de 9 de Novembro, define os termos em que devem ser desenvolvidas as actividades de recuperação e acompanhamento dirigidas a alunos que revelem dificuldades em atingir as competências definidas para o ensino básico.

### Planos de recuperação

Destinatários	O plano de recuperação é aplicável a todos os alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina, área curricular disciplinar ou não disciplinar.  Serão ainda sujeitos a um plano de recuperação os alunos que, até à interrupção das aulas no Carnaval, demonstrem dificuldades de aprendizagem que comprometam seu sucesso escolar.
Momento de elaboração	Se no final do 1º período o aluno obtiver 3 ou mais níveis negativos, o Conselho de Turma deve elaborar um plano de recuperação do aluno, que deve ser apresentado Director do Agrupamento de Escolas.  Dele se deve dar conhecimento ao respectivo encarregado de educação, no início do 2º período.
Modalidades pedagógicas	Este plano pode integrar: Pedagogia diferenciada na sala de aula; Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno; Actividades de compensação em qualquer momento do ano lectivo ou no início de um novo ciclo; Actividades de compensação em qualquer momento do ano lectivo ou no início de um novo ciclo; Actividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.
Avaliação	Este plano deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respectivos encarregados de educação e os alunos. Deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico, no final do ano lectivo.

### Planos de acompanhamento

Destinatários	O plano de acompanhamento dirige-se a <u>alunos em risco de retenção repetida no mesmo ano de escolaridade.</u>
---------------	---

Momento de elaboração	Estes planos deverão ser elaborados, no final do ano lectivo (articulado com o relatório analítico previsto no ponto 64, do D.N. nº1/2005), pelos Conselhos de Turma e aprovados pelo Conselho Pedagógico para serem aplicados no ano escolar seguinte.
Modalidades pedagógicas	O plano de acompanhamento pode incluir as modalidades atrás apontadas para os planos de recuperação e ainda a utilização da área de Estudo Acompanhado, bem como adaptações programáticas das disciplinas em que o aluno revele especiais dificuldades ou insuficiências.
Avaliação	Este plano deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respectivos encarregados de educação e os alunos. Deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico, no final do ano lectivo seguinte.

#### Avaliação Sumativa Extraordinária

Destinatários	Esta modalidade de avaliação <u>dirige-se a alunos que já foram retidos em qualquer ano de escolaridade</u> e que (na avaliação sumativa final) revelem não possuir condições necessárias à sua progressão (alunos em situação de retenção no mesmo ciclo – ponto 65, D.N. nº 1/2005).
Documentos necessários	Com esta avaliação <b>pretende-se ponderar as vantagens educativas de nova retenção.</b> A proposta de retenção ou progressão de um aluno sujeito a esta avaliação será sujeita a aprovação do Conselho Pedagógico, com base em relatório, a apresentar no final do ano lectivo, ao Director, e que inclua: - Processo individual do aluno; - Apoios, actividades de enriquecimento curricular e planos aplicados; - Contactos estabelecidos com os encarregados de educação, incluindo parecer destes sobre o proposto; - Parecer dos serviços de psicologia e orientação (SPO); - Proposta de encaminhamento do aluno para um plano de acompanhamento, percurso alternativo ou cursos de educação formação (CEF).
Momento de elaboração	A elaboração (Conselho de Turma) e aprovação da proposta/relatório (Conselho Pedagógico), tem lugar no final do ano lectivo <u>devendo haver um conhecimento prévio do pai / encarregado de educação.</u> A apresentar ao Director para coordenação das medidas no ano lectivo seguinte.
Avaliação	Este plano deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respectivos encarregados de educação e os alunos. Deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico, no final do ano lectivo.

#### Planos de desenvolvimento

Destinatários	Uma modalidade de avaliação que tem por destinatários os alunos que revelem capacidades excepcionais de aprendizagem.
Modalidades pedagógicas	Este Plano deve definir actividades de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola ou sob sua orientação, que possibilitem aos alunos uma intervenção educativa bem sucedida. O Plano de Desenvolvimento pode incluir: Pedagogia diferenciada na sala de aula; Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno; Actividades de enriquecimento em qualquer momento do ano lectivo ou no início do ciclo; (...)

Momento de elaboração	O Plano deve ser elaborado no final do 1º período para implementação a partir do início do 2º período, devendo dela dar-se conhecimento aos pais e encarregados de educação.
Avaliação	À semelhança dos restantes planos, este deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respectivos encarregados de educação e os alunos. No final do ano lectivo deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico.

## **14. Exames nacionais dos 2º e 3º ciclos**

Os exames nacionais dos 2º e 3º ciclos são da responsabilidade do Ministério da Educação e obedecerão a regulamento específico.

Podem candidatar-se, em situações especiais, a estes exames, entre outras situações, os alunos que atinjam o limite de idade (completar 15 anos até 31 de Agosto) sem aprovação na avaliação sumativa final nos 6º e 9º anos de escolaridade. A candidatura pode ter lugar no ano em que o aluno atinge o limite de idade ou nos anos lectivos subsequentes.

Condições de admissão a exame nacional de Língua Portuguesa e Matemática:

**são admitidos a Exame Nacional** os alunos que se encontrem nas seguintes situações:

- Com níveis negativos a Língua Portuguesa e Matemática, desde que apenas numa das disciplinas obtenha nível 1;
- Com níveis negativos a 3 disciplinas, desde que uma ou duas das disciplinas seja(m) Língua Portuguesa e/ou Matemática e nestas apenas numa delas obtenha nível 1.
- Com níveis negativos a 4 disciplinas, desde que duas delas sejam Língua Portuguesa e Matemática e nestas não obtenha nível 1.
- Para efeitos de admissão a Exame, a avaliação da Área de Projecto é equiparada a uma disciplina. Assim, a atribuição da menção de Não Satisfaz em Área de Projecto corresponde a um nível inferior a 3.

**Não são admitidos a exames** os alunos que se encontrem nas seguintes situações:

- Tenham nível 1 a Língua Portuguesa e Matemática.
- Tenham nível negativo a três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa e/ou Matemática.
- Tenham nível negativo a duas disciplinas e nível 1 a Língua Portuguesa ou Matemática
- Tenham nível negativo a duas disciplinas e menção de Não Satisfaz a Área de Projecto.

Os alunos que, após a realização de exames na 1ª fase (Junho/Julho), não tenham sido aprovados, mas estejam em condições de o conseguirem na 2ª fase (Setembro), poderão inscrever-se nos prazos legalmente definidos.

## **15. Divulgação dos critérios de avaliação**

Os critérios de avaliação definidos para este agrupamento são divulgados aos alunos e encarregados de educação através do Regulamento Interno e por fotocópia, se tal for solicitado. Estes critérios serão dados a conhecer através da página Internet da escola (<http://www.eb23carlosteixeira.net>).

(ponto nº 17 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).